



## Em cumprimento ao artigo 18 da Lei Nº 4.324, de 14 de abril de 1964, são publicados os acórdãos abaixo

### Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 160/2007

Denunciados: **AMICO SAÚDE LTDA (EPAO 2.426)** e **LUIZ ALBERTO PONTES MARQUES (CRO-RJ 16.704)**  
 Infrações: Artigos 33º; 34º, incisos I e X, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 103/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 160/2007**, no qual são acusados a entidade prestadora de assistência odontológica **AMICO SAÚDE LTDA**, bem assim seu responsável técnico, o cirurgião-dentista **LUIZ ALBERTO PONTES MARQUES**, inscritos no **CRO-RJ** sob os **números 2.426 e 16.704, respectivamente**, em síntese, por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que na publicidade consta anúncio de serviços gratuitos, não estampando, outrossim, o nome da pessoa jurídica e de seu responsável técnico, nem tampouco seus respectivos números de inscrição neste CRO-RJ, promovendo, inclusive, mercantilização com características de competição desleal; considerando, outrossim, a patente gravidade da infração cometida, bem assim a repercussão negativa da publicidade em questão, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **MAIORIA DE VOTOS**, a entidade prestadora de assistência odontológica **AMICO SAÚDE LTDA (EPAO 2.426)**, bem assim seu responsável técnico, o cirurgião-dentista **LUIZ ALBERTO PONTES MARQUES (CRO-RJ 16.704)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial, c/c MULTA PECUNIÁRIA no importe equivalente a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente**, de acordo com a norma preconizada nos artigos 40, inciso III c/c 45, ambos do Código de Ética Odontológica

### Censura Pública

PROCESSO ÉTICO – 051/2007

Denunciadas: **VERONICA CANECA FERNANDES (CRO-RJ 23.917)** e **ANA PAULA DE SOUZA PIZOIRO (CRO-RJ 21.732)**  
 Infrações: Artigos 16º; 33º, 34º, incisos I, II e VII, todos do Código de Ética Odontológica

ACÓRDÃO Nº 014/2008

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo Ético Nº 051/2007**, no qual são acusadas as cirurgiãs-dentistas **VERONICA CANECA FERNANDES** e **ANA PAULA DE SOUZA PIZOIRO**, inscritas no **CRO-RJ** sob os **números 23.917 e 21.732, respectivamente**, em síntese por terem vulnerado as normas preconizadas nos dispositivos retro epigrafados, e considerando que a propaganda adunada aos autos anuncia especialidades sem que as profissionais detenham a inscrição neste CRO-RJ do título de especialista, bem assim não revela o nome e número de inscrição das mesmas nesta Autarquia Federal, bem assim promove a veiculação de serviços gratuitos e o aliciamento de pacientes, além do que a sanção deve guardar proporção com a infração cometida, consoante deflui dos autos.

A Plenária do Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro sancionou por **UNANIMIDADE** as cirurgiãs-dentistas **VERONICA CANECA FERNANDES (CRO-RJ 23.917)** e **ANA PAULA DE SOUZA PIZOIRO (CRO-RJ 21.732)**, fixando a pena de **CENSURA PÚBLICA, em publicação oficial**, de acordo com a norma preconizada no artigo 40, inciso III do Código de Ética Odontológica